

ESTADO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 656/85

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.985

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 1.985, é estimada em Cr\$971.856.000 (novecentos e setenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), cuja realização se fará mediante discriminação constante do quadro abaixo, e dos anexos integrantes desta lei:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	32.550.000	
Receita Patrimonial	2.000.000	
Receita de Serviços	1.000.000	
Transferências Correntes	810.784.500	
Outras Receitas Correntes	<u>11.800.000</u>	858.134.000

Receitas de Capital

Operações de Crédito	50.000.000	
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	17.000.000	
Transferências de Capital	<u>46.721.500</u>	
		<u>113.721.500</u>

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA..... 971.856.000

Art. 2º - A Despesa, para o exercício financeiro de 1.985, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação do quadro que se segue, e anexos integrantes desta lei:

Aprovado em 22/11/84
6 positivo e negativo
Plenário da Câmara

ESTADO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

01 - LEGISLATIVO

- 1.1 - Corpo Legislativo
1.2 - Secretaria da Câmara

30.000.000
7.000.000

37.000.000

02 - EXECUTIVO

- 2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura
2.2 - Serviço de Fazenda
2.3 - Serviço de Contabilidade
2.4 - Serviço de Educação e Cultura
2.5 - Serviços e Obras Públicas
2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem
2.7 - Encargos Gerais do Município

165.000.000
43.000.000
42.000.000
213.700.000
174.000.000
157.000.000
140.156.000

934.856.000

TOTAL

971.856.000

Art. 39 - Pela o Chefe do Executivo autorizado a

a) - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 30% (trinta por cento), da receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 01/93;

b) - Abrir créditos suplementares ou adicionais às dotações do orçamento em conta, até o limite de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Geral nº 4.320/64;

c) - Anular parcialmente ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.985.

Mundo, portanto, a todas as autoridades a quem o couber a cumprir esta Lei, que a cumpria e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-UF, 30 de setembro de 1.984.

Aprovado em 22/11/84

Leopoldo de Menezes

Presidente da Câmara

JAIR AMARO

Prefeito Municipal